



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 9240/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº: 11/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CMDCA DE PARACATU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU.

O CMDPI de Paracatu com sede administrativa na Rua da Contagem nº 2.045, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45 neste instrumento denominado Conselho, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e habitação a Srª. **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, portadora do CPF nº: 862.890.046-20, RG nº: MG 64.83566 SSP/MG, e **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU** com sede administrativa na Rua Dom Elizeu nº 690, Centro, Paracatu-MG, CEP : 38.600-488, inscrita no CNPJ sob o nº **20.583.548/0001-19**, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO BARBOSA TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 092.517.496-39 e RG nº MG-18.247.302 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Ademir da Silva Neiva nº 45, Vila Mariana, Paracatu-MG, doravante denominada OSC, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022** e considerando: formalizar **Termo de Colaboração** para a execução de Programas, Projetos, Atividades e Serviços de Garantia, Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de:

1.1.1. Fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados e que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público;

1.1.2. Contribuir para o fortalecimento institucional do Conselho na mobilização de recursos.

1.1.3. Propiciar a interação entre a rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

1.1.4. Promover capacitação e formação continuada dos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

1.1.5. Garantir que os projetos apresentados combata pelo menos uma das violações de direitos identificados no Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente de Paracatu – 2018 e na Prévia da sua atualização de 2022.

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao CMDCA compete:

2.1.1. Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

2.1.2. Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.1.3. De acordo com o objeto da parceria, deverão ser inseridas obrigações específicas no termo de Colaboração ou fomento.

2.2. À Organização da Sociedade Civil compete:

2.2.1. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

2.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2.4. Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Paracatu.

2.2.5. Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O total da parceria será R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo **R\$ 83.867,08 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**, a ser transferido pelo CMDCA conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **02.11.03.08.243.0029.2453.3.3.50.43.00 FICHA 1645 – FONTE 265.**

3.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.5. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.6. Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4.1. DAS PROIBIÇÕES

4.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao Público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX - Para pagamento antecipado;

X - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e da Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O município deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CMDCA acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

10. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13. DO GESTOR DA PARCERIA

13.1. De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a gestora desta parceria será o (a) **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo de secretária Municipal de Cidadania e Habitação.

13.2. Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o chefe do poder executivo municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.3. São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4. São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI. Aplicar advertência, quando for o caso.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Paracatu é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do FIA.

15.1.1. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2. Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.3. E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paracatu/MG, 20 de Dezembro 2022.

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Rua da Contagem nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.400
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social